

TRÁFICO DE PESSOAS E O CRIME ORGANIZADO

Aluna: Ana Carolina do Couto e Silva
Orientadora: Professora Elizabeth Sussekind

Introdução

Esta pesquisa pretende desenvolver a análise sobre o crime do tráfico de pessoas, suas configurações no cenário atual, sua relação com o crime organizado e suas implicações éticas. O referido crime é grave e flagrantemente viola não só o sistema penal brasileiro (art. 231-A Código Penal) como também fere os Direitos Humanos. O que nos propusemos a discutir nesta segunda etapa da pesquisa foram os vários tipos de comportamento da vítima, principalmente aquele em que consentem com sua própria exploração.

As informações coletadas nessa pesquisa, junto à professora Elizabeth Sussekind e a aluna Débora Toledo, são teóricas, baseadas em doutrina jurídica e filosófica, legislação nacional e internacional, análise dos depoimentos das vítimas e dos dados levantados pelas entidades que trabalham com este delito (Polícia Federal, Ministério Público federal, ONGS, Anistia Internacional e Nações Unidas).

A atividade de tráfico de pessoas é um fenômeno global, facilitado pela própria globalização, sendo de difícil detecção pelas autoridades e considerada uma espécie de “escravidão moderna” bastante lucrativa, sendo praticada pelo crime organizado que se aproveita do desespero humano.

O aumento da circulação de pessoas e a facilidade de movimentação do fluxo de capitais propiciaram ao crime organizado especialização em atividades de grande lucratividade, como a mercantilização de pessoas e criação de redes de tráfico de seres humanos com alcance internacional.

Uma das questões fundamentais acerca do fenômeno do tráfico de pessoas é a problemática do consentimento da vítima e se este é válido ou não. O Protocolo sobre o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas da ONU estabelece que o consentimento da vítima descaracteriza a configuração do crime de tráfico de pessoas, porém, deve ser conferido em todas as etapas do crime, sob pena da sua descaracterização. O que se constatou, todavia, é que na grande maioria das vezes, o consentimento da vítima é produto de meios ilícitos empregados (coação, ameaça, engano), fazendo com que torne-se viciado.

Nos questionamos, ainda, se a capacidade dessas vítimas de avaliarem a situação como ela realmente é verdadeira, ou seja, se elas possuem o real conhecimento de todos os estágios e formas de exploração pelos quais irá passar.

Objetivo

O presente trabalho visa discutir preceitos éticos e morais do delito do tráfico de pessoas na atualidade e a relação entre seus atores, quais sejam, a atuação da sociedade internacional, da sociedade num geral, o crime organizado e as vítimas, bem como o tratamento conferido às mesmas e se o seu consentimento é válido sob a perspectiva do princípio da dignidade humana.

Metodologia

A metodologia utilizada constitui em levantamento de bibliografia resultante de pesquisa de jurisprudência, doutrina, artigos de jornais e revistas, teses e material disponível na internet.

Conclusões

O desenvolvimento desta fase da pesquisa permitiu grande levantamento de dados fundamentais para a compreensão do delito tráfico de pessoas. Paralelamente foi permitido apresentar algumas propostas de combate ao crime organizado e fatores que permitem diminuir a vulnerabilidade das vítimas.

Uma vez que existe a vulnerabilidade – o que envolve questões de subsistência, condições econômicas e sociais – e existe “consumidores”, haverá o delito.

Foi possível chegar a conclusão de que sociedade internacional deve proibir esse crime repugnante para evitar que milhões de pessoas sejam exploradas e tenham sua dignidade humana – sua condição essencial como pessoa – violada sem qualquer espécie de combate e indignação, havendo também necessidade de revisão das prioridades da Sociedade Internacional do mundo globalizado.

Referências

- 1 - BAUMAN, Zygmunt. **Globalização – as Conseqüências Humanas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 1999.
- 2 - BARRETO, Vicente de Paulo. *“Dicionário da Filosofia do Direito”*, 2006. Editora Unisinos e Renovar.
- 3 - Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seu Protocolo Adicional sobre o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. Promulgados no Brasil pelos Decretos 5.015/2004 e 5.017/2004.
- 4 - HARVEY, David. **A Condição Pós-moderna – uma investigação sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- 5 - SINGER, Peter. **Vida Ética**. 2ªEdição. Editora Ediouro